



ESTADO DE RONDÔNIA
Município de Rio Crespo
Poder Legislativo.

LEI Nº. 743, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PARCELAR DÍVIDA JUNTO ÀS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A CERON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Trata a presente lei do parcelamento de débitos do Município de Rio Crespo, relativo ao fornecimento de energia elétrica, de competências devidas nos exercícios de 2015 e 2016.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao parcelamento da dívida existente junto às Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON.

Parágrafo Único – Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo em relação à obrigação existente entre o Município de Rio Crespo e às Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, inclusive confissão de dívida levada a efeito.

Art. 3º - O parcelamento de que trata esta Lei fica limitado em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 4º - O valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, regularmente apurado, sujeito aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de fevereiro de 2017.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:6CB5CCD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/02/2017. Edição 1899
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>